



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 014/2014

Pelo presente edital ficam cientes as partes denunciadas nos processos abaixo relacionados, que foram julgados em Sessão Ordinária da **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia **21.10.2014, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 072/2014.

Jogo: A. S. São Domingos X C. S. Alagoano – Realizado em 07.06.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL**, incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “Decidiu a Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, pela retirada do processo de pauta, após um requerimento feito pelo representante da procuradoria Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar, adiar o julgamento, para diligências, sendo deferido de forma unanime pelos auditores presentes a esta Sessão Ordinária”.

Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

2. Processo: 099/2014.

Jogo: A. A. Coruripe X C. E. Olhodaguense – Realizado em 21.09.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2014, **Sr. IAGO VITOR DA SILVA PINHEIRO**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Associação Sportiva São Domingos, e **Sr. ERIVALDO DE OLIVEIRA SILVA**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Sport Club Santo Antônio. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, **absolver** os atletas acima, (3x1), voto vencido do Auditor Relator, que votava pela aplicação de pena mínima. **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bitar(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

3. Processo: 100/2014.

Jogo: União F. C. X Dínamo E. C. – Realizado em 20.09.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2014, **Sr. KLENISSON LUIZ DA SILVA**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do União Futebol Clube, **RESULTADO:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

“No mérito, por maioria de votos, **absolver** os atletas acima, (3x1), voto vencido do Auditor Relator, que votava pela aplicação de pena mínima. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

4. Processo: 101/2014.

Jogo: União Desportiva X C. R. Brasil – Realizado em 27.09.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. LUCIANO NOGUEIRA**, incurso no art. 258 do CBJD, Técnico do União Desportiva Alagoana. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior.**

5. Processo: 102/2014.

Jogo: C. S. Alagoano X A. S. São Domingos – Realizado em 01.10.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. ELOY ERICSON DOS SANTOS³**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso.**

6. Processo: 103/2014.

Representação.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Petrucio Pereira Guedes.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2014, **UNIÃO FUTEBOL CLUBE – UNIÃO PALMEIRENSE**, incurso no art. 214 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube, (3x0).” e a **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL, através de seu superintendente ROQUE JÚNIOR, LOURINALDO MELO, LUIZ FORMIGÃO e ROBERTO**, incurso no art. 191 c/c 220, 223 c/c 235 c/c 239 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** a entidade nos arts. 191 c/c 223 c/c 235 c/c 239 do CBJD, e na tipificação do art. 220, fora desclassificado para 220-A do CBJD, **multar** a entidade **em R\$ 10.000,00(dez mil) reais**, e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. (3x0).”
Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.

7. Processo: 104/2014.

Jogo: C. R. Brasil X S. E. São Luiz – Realizado em 10.10.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. WELLINGTON FELÍCIO MORENO DA SILVA**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para 254 do CBJD, atleta do Clube Regatas Brasil, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x1), voto divergente do Auditor Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima, que votava pela aplicação de pena em 02(duas) partidas. **Sr. ADIELSON SILVA DOS SANTOS**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta da Sociedade Esportiva São Luiz, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).”, **Sr. JOSÉ JOSINALDO³**, incurso no art. 258 c/c 243- C do CBJD, massagista da Sociedade Esportiva São Luiz, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o massagista acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, como também **multar** o mesmo em **R\$ 100,00(cem)reais**, e por fim, **suspender** por **30(trinta) dias**, e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado, (4x0)”. e **Sr. JEAN CARLOS DOS SANTOS³**, incurso no art. 243-F do CBJD, Técnico do Clube Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, **em 05 (cinco) partidas**, como também **multar** o mesmo em **R\$ 300,00(trezentos)reais**, e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado, (4x0)”. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Denarcy Souza e Silva Junior.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

8. Processo: 105/2014.

Jogo: S. E. São Luiz X C. R. Brasil – Realizado em 15.10.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. RODRIGO FREIRE DE FARIAS FILHO**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube Regatas Brasil.

RESULTADO: “No mérito, por maioria de votos, **absolver** os atletas acima, (3x1), voto vencido do Auditor Relator, que votava pela aplicação de pena mínima. Requerido pelo defensor Dr. Luciano Renan, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 250 do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”. **Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior.**

9. Processo: 106/2014.

Jogo: C. S. Alagoano X A. A. Coruripe – Realizado em 15.10.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. DAYVISON SANTOS DA SILVA³**, incurso no art. 254-B do CBJD, atleta da Associação Atlético Coruripe,

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (4x0)”. **Sr. EWERTON PEREIRA DOS SANTOS³**, incurso no art. 254-B do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano,

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (4x0)”. e **Sr. BERIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA – BERIVALDO LINS**, incurso no art. 243-D do CBJD, Diretor de Futebol do Centro Sportivo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o mesmo, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso.**

Afixado no dia 22.10.2014 às 18:00h. (quarta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

